

**PLANO DE TRABALHO 2020**

**1º ADITIVO DE VALOR**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1- Organização da Sociedade Civil parceira:</b>		
Serviço de Obras Sociais - SOS		
<b>CNPJ</b>	<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
17.408.469/0001-67	02/07/1982	
<b>Endereço</b>		
Av. Dona Floriana, nº 272		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>
Centro	Guaxupé	37.800-000
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
3551-2470	sos@soscasadacrianca.com.br	
<b>Nome do representante legal</b>		
Cleide Aparecida Teixeira		
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
01/02/2020 a 31/01/2023		
<b>1.2. Prefeitura de Guaxupé</b>		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
<b>Endereço</b>		
Av. Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jardim Recreio, Guaxupé/MG		
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone</b>	
18.663.401/0001-97	(35) 3559-1078	
<b>Representante Legal</b>		
Renata Valéria Rocha Fernandes		
<b>Gestor da Parceria</b>		
Marcos Ribeiro do Valle Filho		
<b>2. OBJETIVO DA PARCERIA</b>		
<b>2.1. OBJETIVO GERAL</b>		
Acolher crianças, adolescentes que possuem vínculos de parentescos com as crianças acolhidas e os adolescentes com vínculos institucionais, que estão sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, garantindo proteção integral aos mesmos.		
<b>2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>		
1. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;		
2. Possibilitar a convivência comunitária;		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
4. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
5. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

### 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Atualmente, há no Brasil 47.369 crianças e adolescentes acolhidos, sendo o estado de Minas Gerais o segundo maior em número de acolhidos, 4.845 (Fonte: [www.cnj.jus.br/cnca/publico](http://www.cnj.jus.br/cnca/publico)). De acordo com o levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em 2011, os principais motivos de acolhimento são: negligência familiar, pais ou responsáveis dependentes químicos, abandono e violência doméstica. No Município de Guaxupé essa realidade não é diferente. No ano de 2019, 14 crianças e 19 adolescentes guaxupeanos foram acolhidos nas entidades do Terceiro Setor parceiras do Município. (Fonte: Prefeitura de Guaxupé). Frente aos casos constatados e a necessidade da implementação de políticas públicas voltadas para este público, bem como para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, justifica-se a celebração da parceria para ofertar o **Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional** para crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social. Esta parceria tem por finalidade acolher e garantir proteção integral ao referido público, bem como contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

### 4. OBJETO DA PARCERIA

Acolhimento Institucional, na modalidade **Abrigo Institucional** para crianças, adolescentes que possuem vínculos de parentescos com as crianças acolhidas e adolescentes com vínculos institucionais, que estão sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

### 5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A parceria será desenvolvida no Município de Guaxupé e manterá 15 vagas para o acolhimento de crianças, de adolescentes com vínculos de parentesco com as crianças acolhidas e para o acolhimento de adolescentes com vínculos institucionais, de ambos os sexos, inclusive com deficiência leve, sendo todos originários do próprio município. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco deverão permanecer na mesma unidade, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesse ou se houver claro risco de violência. O atendimento será executado de acordo com as Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e deverá seguir os seguintes princípios: excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação, oferta de atendimento personalizado e individualizado, garantia de liberdade de crença e religião, respeito à autonomia da criança e do adolescente. Para o adolescente sem possibilidade de retorno ao convívio familiar deverá ser executado um planejamento visando o desacolhimento. A equipe de profissionais será composta conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e Resoluções CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Nº 09, de 15 de abril de 2014. Este serviço está vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço. As ações previstas neste plano (fornecer acolhida, reestabelecer e fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover o acesso aos serviços setoriais e à rede socioassistencial, às programações culturais, de lazer e esporte, desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado) terão por finalidade garantir condições para o desenvolvimento saudável (físico e emocional) dos acolhidos, o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e a valorização da vida em sociedade. Portanto, espera-se que, através das ações acima descritas os seguintes impactos sociais sejam alcançados: crianças e adolescentes protegidos; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; redução das violências dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; construção da autonomia; ressignificação dos vínculos fragilizados/rompidos.

### **6. VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

O período de vigência da parceria será de 02/01/2020 a 31/12/2020.

<b>7. FORMA DE EXECUÇÃO</b>				
<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
<b>Meta 1</b> - Acolher crianças e adolescentes.	1. Fornecer local para banho, alimentação e pouso.	15 vagas	1. Lista, assinada pela equipe técnica ou presidente da entidade, contendo o nome dos acolhidos, data do acolhimento e desacolhimento e o número do NIS.	Mensal
<b>Meta 2</b> - Reestabelecer e fortalecer vínculos familiares.	1. Realizar contato com os familiares via telefone e/ou redes sociais. 2. Promover visitas ou encontros dos acolhidos com os familiares.	1. Número de contatos realizados. 2. Número de acolhidos que são visitados ou que encontram com seus familiares.	1. Relatório ou planilha, assinada pela equipe técnica, contendo o número de acolhidos que possuem contato familiar, o parentesco familiar do visitante e a frequência das visitas ou encontros.	Bimestral
<b>Meta 3</b> - Possibilitar a convivência comunitária e promover acesso a programações culturais, de lazer e esporte.	1. Participar dos serviços/programas/projetos ofertados pela rede socioassistencial (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo Município, projetos ofertados por outras entidades, entre outros). 2. Realizar passeios externos. 3. Participar de atividades culturais, esportivas e de lazer.	1. Número de atividades que os acolhidos participam. 2. Frequência das atividades. 3. Número de acolhidos que participam das atividades.	1. Relatório ou planilha, assinada pela equipe técnica, contendo as atividades realizadas, a frequência das atividades e a quantidade de participantes. 2. Registro fotográfico. 3. Declaração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pelo Município.	Trimestral
<b>Meta 4</b> - Promover acesso aos serviços de saúde e educação.	1. Agendar consultas médicas, dentista, entre outros; manter a vacinação em dia. 2. Acompanhar a vida escolar dos acolhidos.	1. Frequência dos acolhidos nos serviços de saúde. 2. Número de acolhidos que frequentam a rede de ensino.	1. Relatório geral, assinado pela equipe técnica, sobre a frequência dos acolhidos nos serviços de saúde e educação. 2. Declarações emitidas pela rede de ensino sobre a frequência do aluno.	Trimestral

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Documentos para verificação</b>	<b>Período de verificação</b>
<b>Meta 5</b> - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.	1. Auxiliar nas atividades da vida diária: organizar e limpar o ambiente, auxiliar na cozinha, na lavagem de roupas, entre outras.	1. Número de atividades que os acolhidos participam  2. Frequência nas atividades.	1. Relatório ou planilha, assinada pela equipe técnica, contendo a quantidade dos participantes nas atividades e a frequência.	Semestral
<b>Meta 6</b> – Preparação para o mercado de trabalho.	1. Participar de atividades/projetos da rede socioassistencial e/ou de outros setores.  2. Providenciar a emissão da carteira de trabalho. Realizar cadastro no SINE.	1. Número de atividades e de participantes nas atividades da rede e/ou de outros setores.  1. Número de carteiras de trabalho emitidas.  2. Número de cadastros realizados.	1. Certificados ou declarações de participação nas atividades voltadas para o mercado de trabalho.  2. Relatório ou planilha, assinadas pela equipe técnica, contendo a quantidade de carteiras emitidas e cadastros realizados.	Semestral

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

As ações serão desenvolvidas durante todo o período da parceria, 02/01/2020 a 31/12/2020, sendo que as metas poderão ser atingidas mensalmente, bimestralmente, trimestralmente e semestralmente, conforme o item 07.

## **9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

### **9.1 – Previsão de Receitas**

<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
<b>Repasse Municipal</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>
<b>Repasse Municipal – 1º aditivo de valor – 16,67%</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 420.000,00</b>

## 9.2. Previsão de Despesas

Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa/quantidade	Valor Médio de Mercado (Média obtida por meio da orçamentação)	Valor Mensal	Valor Total
<b>Salários líquidos</b>	<b>12 cuidadores (eram 08)</b>	R\$ 1.100,00 a R\$ 1.500,00	R\$ 9.360,00	R\$ 99.000,00 + <b>R\$ 13.320,00</b>
	01 assistente social	R\$ 1.666,67	R\$ 1.541,67	R\$ 17.500,00 + <b>R\$ 1.000,00</b>
	01 coordenadora	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	02 administrativo	R\$ 1.833,34	R\$ 3.666,67	R\$ 29.000,00
	01 motorista	R\$ 1.666,67	R\$ 1.666,67	R\$ 22.500,00
	01 cozinheira	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 13.000,00
	01 aux. serv. manutenção	R\$ 1.416,67	R\$ 1.416,67	R\$ 17.000,00
	01 psicólogo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
	01 aux. de limpeza	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 9.000,00 + <b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Férias (líquida)</b>	16 funcionários		R\$ 1.583,33	R\$ 19.000,00 + <b>R\$ 4.500,00</b>
<b>Obrigações patronais</b>	INSS		R\$ 2.083,33	R\$ 25.000,00 + <b>R\$ 1.500,00</b>
	FGTS		R\$ 2.250,00	R\$ 19.300,00 + <b>R\$ 1.500,00</b>
	DARF PIS		R\$ 208,33	R\$ 2.500,00 + <b>R\$ 200,00</b>

	DARF IR		R\$ 41,67	R\$ 500,00
<b>13º salário de funcionários</b>				<b>R\$ 17.000,00</b>
<b>Rescisões trabalhistas</b>	Rescisão		R\$ 500,00	R\$ 9.900,00 + <b>R\$ 7.000,00</b>
	FGTS rescisório		R\$ 250,00	R\$ 6.800,00 + <b>R\$ 3.100,00</b>
<b>Material de consumo</b>	Gêneros alimentícios		R\$ 1.666,66	R\$ 20.000,00
	<b>Produtos de higiene e limpeza</b>			<b>R\$ 1.500,00</b>
	<b>Gás de cozinha</b>			<b>R\$ 1.080,00</b>
<b>Serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física + INSS</b>	<b>CEMIG</b>			<b>R\$ 2.900,00</b>
	<b>Combustível e lubrif</b>			<b>R\$ 1.300,00</b>
	<b>Lavagem de roupas</b>			<b>R\$ 2.100,00</b>
<b>TOTAL</b>				R\$ 360.000,00 + <b>R\$ 60.000,00 =</b> <b>R\$ 420.000,00</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (a ser preenchido pelo Município)

1ª Parcela 04/02/2020	2ª Parcela 03/04/2020	3ª Parcela 04/06/2020	4ª Parcela 05/08/2020	5ª Parcela 05/10/2020
R\$ 90.00,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 54.000,00
<b>Parcela única aditivo de valor 23/11/2020</b>				
<b>R\$ 60.000,00</b>				

**TOTAL: R\$ 360.000,00 + R\$ 60.000,00 = R\$ 420.000,00**

**11. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela Parcial
16/03/2020	15/05/2020	15/07/2020	15/09/2020	16/11/2020
5ª Parcela Final				
18/12/2020				

Guaxupé, **13 de novembro 2020.**